



ALESSANDRA BITTAR KAVA
ADVOGADA - OAB 44.614

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA CIDADE DE GUARAPUAVA/PR**

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM

LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 38.243.295/0001-08, sediada na Rua São José Operário, nº 245, Bairro das Nações, Município de Foz do Jordão – Paraná, CEP 85145-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob número 38.243.295/0001-08 em 27/08/2020, devidamente representado pelo seu sócio **ORLEI TERRES DE FRANÇA**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob nº 029.035.239-83 residente na Cidade de Foz do Jordão, vem, por sua procuradora, ut instrumento em anexo, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 105 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005, confessar o seu **ESTADO FALIMENTAR**, formulando o seu

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

com pedido de encerramento judicial, pelas razões de fatos e de direito que passa a expor:

I – INSCRIÇÃO REGULAR, INÍCIO DAS ATIVIDADES E SEDE

A Requerente é representada por seu sócio quotista e administrador, **ORLEI TERRES DE FRANÇA**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob nº 029.035.239-83 residente na Cidade de Foz do Jordão.

A requerente é pessoa jurídica com objeto comercial e Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial de





ALESSANDRA BITTAR KAVA

ADVOGADA - OAB 44.614

Guarapuava sob nº 38.243.295/0001-08, em 27/08/2020, bem como demais alterações que sucederam e se encontram acostadas junto ao presente pedido judicial ora formulado.

A sociedade iniciou suas atividades em 27/08/2020, sendo seu prazo de duração indeterminado.

II – DA FORMA E OBJETO

Trata-se de pessoa jurídica sob forma de Quotas por Responsabilidade Limitada, com o capital totalmente integralizado nas proporções e divisões societárias, devidamente estabelecidas, nas diversas alterações contratuais, devidamente consolidadas e devidamente arquivadas na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, anexadas ao procedimento ora requerido.

O objetivo da sociedade, consolidada desde a sua fundação, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, é o serviço de terraplanagem e a utilização de maquinários para todos os tipos de serviços.

O capital social totalmente integralizado, pela última Consolidação do Contrato Social, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, da seguinte maneira: ORLEI TERRES DE FRANÇA - 100.000 quotas - R\$ 100.000,00 - 100,00%

III – DOS MOTIVOS DO PEDIDO

A Requerente é sociedade empresária devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 38.243.295/0001-08, dedicada à execução de seu objetivo social acima pormenorizadamente detalhado. Desde então, a Requerente desenvolveu com afincos seu objeto social, sempre zelando pela pontualidade e seriedade na condução de seu objetivo social.





ALESSANDRA BITTAR KAVA

ADVOGADA - OAB 44.614

A empresa estabeleceu-se no Município de Foz do Jordão/PR, motivada pela localização estratégica, próxima da Localidade Rural do Sul do Paraná centro de serviços, aliada ao grande potencial de clientes que possui na Cidade de Inácio Martins, Guarapuava, Candoí, Cantagalo, etc.

Assim a requerente, FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA, foi inaugurada em 2020.

Como a empresa foi aberta ao meio do caos e da pandemia e justo quando a economia teve uma recaída, a requerente começou a passar por dificuldades financeiras, e para pagar combustível para as máquinas de terraplanagem, bem como funcionário e aluguel das máquinas, suas dívidas foram aumentando.

Tendo em vista a dificuldade em conseguir licenças ambientais a requerente não possuía mais horas de trabalho para pagar as despesas, as quais foram aumentando cada vez mais.

Nos anos de 2021 em diante a crise financeira do País começou a afetar ainda mais as atividades da requerente, gerando mais despesas, mas estancaria outras.

Foi-se mantendo objetivo social no dia a dia com os serviços já muito reduzidos, o que se tornou insustentável manter as despesas de aluguel, pessoal e contas a serem pagas.

Durante o ano de 2020 a empresa apresentou um rápido crescimento, resultado de uma demanda elevada no seguimento, chegando a ter um número significativo de funcionários e com uma Receita Operacional Bruta Anual compatível com o negócio entabulado em seu contrato social.

Com a baixa dos serviços e da pandemia, começou a sentir o impacto, tendo em vista a complexidade da sua manutenção, os custos elevados dos insumos e dos produtos necessários a sua manutenção, a empresa não possuía estrutura suficiente para se manter no mercado, o que trouxe enormes prejuízos.





ALESSANDRA BITTAR KAVA

ADVOGADA - OAB 44.614

A empresa é de pequeno porte, a crise foi de pronto sentida, mas ainda assim, tentou fazer frente às dificuldades do mercado, não logrando êxito, pois a cada dia que passa a dívida cresce, além das dificuldades maiores para liberação de seus serviços diante do novo governo.

As manchetes da grave crise econômica que vive o País desde 2014 e mais a Pandemia do Corona Vírus que assolou o País, que está exaustivamente estampada nos noticiários, onde diversas empresas fecharam as portas, faliram ou entraram com recuperação judicial, o que é do conhecimento de todos, sobejamente demonstradas nas inúmeras publicações de pedidos de recuperação judicial e de falência requeridas e deferidas.

Todas sentiram o impacto devastador da recessão do mercado e da pandemia, o que não isentou a requerente, com seus recursos escassos e com valor alto agregado ao seu produto principal (óleo diesel).

Suas operações continuaram gravadas por prejuízos, servindo os empréstimos bancários, apenas para cobrir despesas correntes que, somadas aos juros, prejudicaram ainda mais sua situação de fluxo de caixa. Considerando a conjuntura financeira, a empresa obrigou-se a reduzir drasticamente o quadro funcional e renegociar dívidas com fornecedores e instituições financeiras, num primeiro momento, na tentativa de reerguer a empresa.

Realizou no ano de 2022 um empréstimo bancário para efetuar o pagamento das dívidas e ficou sem nenhum funcionário, operando apenas com o seu sócio.

Ocorre que não conseguiu assumir com as parcelas do empréstimo, tentando renegociar a dívida, a qual novamente ficou sem efetuar o pagamento por falta de fluxo no caixa.

Diante de realidade narrada, e com supedâneo no art. 105 da Lei nº 11.101/2005, alternativa outra não resta à requerente do que o ingresso da presente demanda, instruindo o feito com os documentos relacionados no artigo 105, inc. I, itens 'a'; 'b'; 'c' e 'd', bem como os dos incs. II; III; IV; V e VI.





ALESSANDRA BITTAR KAVA

ADVOGADA - OAB 44.614

Pois dentro das Teorias das Presunções nada mais resta ao falido apresentar-se e abrir o concurso universal de credores para evitar prejuízos maiores a terceiros e a si mesmo. Antes que a situação se complique ainda mais, levando a uma situação irreversível e de deterioração insustentável, não se pode deixar de analisar a hipótese de adoção de providências, no exame mais amplo de um conjunto complexo de interesses de toda ordem, dentre os quais não só os estritamente jurídicos, mas também os econômicos e os negociais, todos dizendo respeito à empresa, aos seus sócios e administradores.

Assim sendo, trazemos em anexo, demonstrativos dos credores não atendidos pela requerente, conforme determina a Lei. Simplificadamente, trazemos a colação os fatores que levam ao pedido de encerramento das atividades da FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA:

- Captação de capital de giro junto a instituições financeiras, o que foi inviabilizando a operação devido ao elevadíssimo custo financeiro retirado mensalmente do caixa para liquidação das parcelas;
- Dificuldade na liberação ambiental para os serviços de terraplanagem;
- Mão de obra tornou-se muito onerosa para empresa;
- O elevadíssimo custo da operação com alugueis das máquinas altíssimos;
- Baixa brusca na margem de lucro;
- Alto custo no combustível (diesel) utilizado para operar as máquinas.





ALESSANDRA BITTAR KAVA

ADVOGADA - OAB 44.614

IV – A INSOLVÊNCIA

Diante do quadro acima exposto, de crise financeira e pandemia, ensejou a redução brutal de seu faturamento e o aumento significativo do passivo das dívidas já consolidadas, a medida legal é sem dúvida a falência.

De fato, a insolvência fica mais caracterizada diante do resultado de seus demonstrativos contábeis, onde resta um prejuízo acumulado de R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais).

É irrecuperável um passivo desta monta, numa atividade caracterizada pelo alto custo de seus objetivos sociais.

Os números lançados contabilmente demonstram a irrecuperabilidade da empresa requerente, cujo pedido de autofalência só vem a minimizar os prejuízos para todos.

Na análise, que se fará dos últimos balancetes mensais e dos balanços anuais em que houve movimentação da empresa, que ora se junta no presente pedido, vislumbra-se com evidência a debilidade financeira e econômica da petionária, não lhe restando outra alternativa, lamentavelmente, senão o pedido de autofalência requerido pelo próprio devedor, com o seu encerramento judicial, subscrito nesta oportunidade pelo sócio administrador, constituída por delegação dos estatutos sociais, esclarecendo não ser possível para si o pedido de recuperação judicial. Isto posto, flagrante o estado de insolvência da empresa ora requerente.

Dentro desse estado de insolvência e sem mais nenhuma alternativa ao seu alcance, é obrigação da requerente confessar a sua falência, nos estritos termos do art. 105 da Lei 11.101/2005.

Sendo que instrui o presente pedido, com os documentos exigidos ao teor dos incisos I, II, III, IV, V e VI da mesma norma legal, ficando à disposição para entrega em cartório de outros documentos exigidos.

Em anexo, além dos documentos obrigatórios a ensejar o presente pedido na forma da Lei, junta-se, também:





ALESSANDRA BITTAR KAVA

ADVOGADA - OAB 44.614

- Instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a autofalência, outorgada pelo sócio -administrador atual da empresa requerente;
- Contrato social, todas as alterações contratuais e a última consolidação do contrato social;
- Balanço Patrimonial (art.105, I, “a” da Lei de Falência) do último exercício social (2022);
- Demonstração do Resultado desde o último exercício social (art. 105, I, “c” da Lei de Falência);
- Relatório do Fluxo de Caixa (art. 105, I, “d” da Lei de Falência);
- Relação nominal dos credores e fiscais (ajuizados ou não ajuizados) seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência);
- Relação de bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III da Lei de Falência);
- Prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor;
- Livros obrigatórios e documentos contábeis (art. 105, V, da Lei de Falência);
- Relação de seus administradores, com os respectivos endereços, suas funções e





ALESSANDRA BITTAR KAVA

ADVOGADA - OAB 44.614

participação societária (art. 105, VI, da Lei de Falência);

- Extratos Bancários;

V- RELAÇÃO DOS CREDORES

Conforme documentos em anexo a relação dos credores são:

- Banco Bradesco, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001/12, localizado na Rua XV de Novembro, nº 7627, Centro da Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, o qual é credor de contrato de financiamento no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) e R\$ 37.363,00 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e três reais) referente a valores de cheque especial;
- ATTACK Lubrificantes Eireli, inscrito no CNPJ sob nº 42.341.616/0001-76, localizado na Rodovia PR 323, nº 1394, Bairro Parque Industrial I, Cidade de Umuarama, CEP 87507-013, o qual é credor de duplicata de compra de equipamentos no valor de R\$ 10.798,90 (dez mil setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos);
- Grisdell Transportes LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 19.963.539/0001-74, localizado na Avenida São Paulo, nº 1800, sl 01, Cidade de Pinhalzinho/sc, o qual é credor de





ALESSANDRA BITTAR KAVA

ADVOGADA - OAB 44.614

fatura/duplicata no valor de R\$ 34.832,82 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta e dois mil e oitenta e dois centavos) referente a compra de peças e equipamentos para máquinas.

VI- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando a competência deste MM. Juízo, presentes os requisitos e os pressupostos legais bem como estando em termos a documentação exigida, a requerente requer seja decretada, por sentença, a sua falência, conforme previsto no art. 99 da Lei 11.101/2005, e, como consequência:

- a) seja ordenada a expedição de edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial;
- b) seja explicitado o prazo para as habilitações de crédito ou divergências aos créditos relacionados pela Requerente e publicados no edital do item anterior, nos termos do art. 99, inciso IV, da Lei 11.101/2005, e determinado ao Distribuidor que não as receba, já que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- c) sejam rescindidos todos os contratos, nos termos do art. 117 da mesma Lei;
- d) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei;
- e) seja determinada a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado do Paraná, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 99, inciso VIII, da mesma Lei;





ALESSANDRA BITTAR KAVA
ADVOGADA - OAB 44.614

f) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 99, inciso IX, da Lei 11.101/2005;

g) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a Requerente têm estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005;

h) seja comunicada a decretação de falência a todos os Juízos desta Comarca de Guarapuava/PR.

i) seja deferido o pagamento da taxa judiciária e demais emolumentos ao final tendo em vista que não possui condições econômicas e financeiras para efetuar o pagamento

Protesta-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1320,00 (mil trezentos e vinte reais), apenas para efeitos fiscais.

Termos em que

Pede deferimento

Guarapuava, 22 de maio de 2023.

ALESSANDRA BITTAR KAVA
OAB/PR 44.614

